

Política de Contratação e Remuneração de Correspondente Cambial

Diretoria de Compliance, PLD/FT, Riscos e Jurídico.

Em vigor desde 11 de março de 2023.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

Sumário

ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA.....	3
CONTROLE DE VERSÃO.....	3
1. Objetivo.....	4
2. Abrangência.....	4
3. Conceito de Correspondente Cambial.....	4
4. Objeto do Contrato de Correspondente Cambial para Moneycorp Brasil.....	4
5. Tipo de Correspondente contratado pela Moneycorp – Tipo A (Baixo Risco).....	4
6. Critérios de Contratação.....	5
7. Regras de Remuneração.....	5
8. Rescisões, Penalidades e Infrações.....	5
9. Treinamento.....	6
10. Documentação exigida.....	6
11. Processo de Monitoramento.....	7
12. Considerações Complementares.....	7
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE CAMBIAL.....	9

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

Responsável Política	Elaine Santos
Versão	Versão 1
Data da Emissão	05/03/2024
Próxima Revisão	03/2025

CONTROLE DE VERSÃO

CONTROLE DE VERSÃO					
Versão	Autor	Revisado	Data	Autorizado	Data
2023.2	Luciano Carvalho	Elaine Santos	02.2024	Board Members	03.2024

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

1. Objetivo

Esta Política estabelece a contratação, monitoramento e supervisão dos correspondentes cambiais da Moneycorp.

Visa também prever os critérios estabelecidos e mecanismos de controle de qualidade e remuneração da atuação dos Correspondentes Cambiais nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.935 de 2021, e Resoluções do Banco Central n.º 3.978/20, 4.001/20 e 3.390/08.

2. Abrangência

Esta Política dispõe sobre a contratação de Correspondentes Cambiais pela Moneycorp, enquanto instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sobre a avaliação dos serviços prestados pelos Correspondentes aos seus clientes e usuários.

Aplica-se a todos os colaboradores, diretores estatutários e diretor presidente, bem como seus prestadores de serviços que realizem atividades em nome da Moneycorp.

3. Conceito de Correspondente Cambial

É uma sociedade empresária, conforme definido na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) que, de acordo com a legislação vigente e a este caso aplicável, está apto a assinar Contrato específico com instituição financeira autorizada para poder prestar serviços no mercado de câmbio na qualidade de correspondente de instituição financeira, seguindo as diretrizes definidas pela instituição contratante.

O Correspondente Cambial é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos da Resolução CMN n.º 4.935 de 29 de julho de 2021, podendo assim ser contratada na condição de correspondente no território brasileiro. O Banco Central é o órgão responsável por fiscalizar as operações desse prestador e conta com um cadastro com as instituições autorizadas a operar nesse mercado

4. Objeto do Contrato de Correspondente Cambial para Moneycorp Brasil

O contrato de Correspondente Cambial para o Moneycorp Banco de Câmbio terá como objeto as atividades descritas abaixo nos termos da Resolução CMN n.º 4.935/2021 (“Serviços”):

- I- *compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago;*
- II- *recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.*

5. Tipo de Correspondente contratado pela Moneycorp – Tipo A (Baixo Risco)

Os correspondentes cambiais trabalham no conceito de indicação. O correspondente será responsável pela recepção e encaminhamento de indicações de propostas de operações de câmbio que deverão ser avaliadas pela Moneycorp, e incluída a prestação de serviços de informações cadastrais.

Os Correspondentes Cambiais poderão prestar serviços descritos acima onde os mesmos serão analisados pela Moneycorp, o qual será o único responsável pela aceitação do cliente e das operações de câmbio apresentadas pelo Correspondente Cambial.

A Moneycorp fica responsável pela verificação da conformidade cadastral, da documentação comprobatória, da legalidade e fundamentação econômica, operacionalização das operações de câmbio e relacionados, além do processo de KYC e monitoramentos relacionados.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

Os serviços a serem prestados e executados pelo Correspondente Cambial deverão, obrigatoriamente, atender tempestiva e integralmente, todas as regras e regulamentos internos da Moneycorp.

Adicionalmente, esta relação comercial será regida por um contrato específico de prestação de serviços de Correspondente em operações de câmbio no País, pela Contratada ao Contratante, envolvendo exclusivamente uma ou mais das seguintes atividades, nos termos da Resolução CMN n.º 4.935/2021.

6. Critérios de Contratação

- Sem restrições e situações desabonadoras no fluxo de Onboarding e AML da Moneycorp;
- Aprovação do relatório de visita completo e sem pendências;
- CNAE previamente aprovados.
- *Business Plan* e rentabilidade esperada aprovada e alinhada com a estratégia comercial da Moneycorp;
- Tempo de constituição superior a 06 (seis) meses (abaixo, deverá ser aprovado por exceção pela área de Compliance com as devidas ressalvas apontadas corretamente).
- Informações de faturamento declaradas.
- Todos os documentos necessários para o processo de conheça seu parceiro.
- Aprovação do Comitê de Aceitação de Clientes (quando aplicável)
- Documentos complementares, quando aplicável (ex. Certificações ou outro específico de acordo com a análise de Compliance)

7. Regras de Remuneração

Pelos serviços de indicação de operações de câmbio, após o aceite da operação pela Moneycorp, o Correspondente Cambial fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual calculado sobre a receita líquida resultante de tais operações, descontado o PIS e a COFINS incidentes sobre estas receitas.

A remuneração igual ou acima de 50,1% (cinquenta e um por cento) deve ser aprovada previamente pelo CEO Local e pela estrutura de CFO do Grupo e na sua ausência, pelo CEO Global.

As regras de remuneração dos Correspondentes Cambiais deverão ser compatíveis com a política de gestão de riscos, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela Moneycorp, sendo certo, portanto, que as remunerações estabelecidas a cada um dos Correspondentes sempre respeitarão o teto máximo de 75% (setenta e cinco por cento) e observadas as regras previstas no parágrafo antecedente.

8. Rescisões, Penalidades e Infrações

Caso a Moneycorp identifique infrações ou receba denúncias de atos relacionados ou praticados pelo Correspondente, poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, podendo variar de advertências formalizadas à suspensão das atividades e até o descredenciamento com encerramento do contrato.

Todos os casos de infrações serão submetidos a equipe de Compliance e análise da Diretora da Moneycorp e as autoridades competentes quando necessário.

O Correspondente Cambial estará sujeito, mediante casos de não conformidade com as determinações da Política de Atuação do Correspondente ou as legislações e resoluções do BACEN vigentes, aplicar as seguintes penalidades:

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- (i) Advertência: No caso da advertência, a Moneycorp enviará ao Correspondente as infrações a ele atribuídas, bem como as respectivas orientações e treinamentos necessários para fins de adequação.
- (ii) Suspensão das atividades: Durante a suspensão das atividades, que variará de acordo com a infração e/ou potencial ofensivo, o Correspondente Cambial não poderá oferecer os produtos e serviços da Instituição. Será dado um prazo para solução das infrações ou a elaboração de um plano de ação com a finalidade de regularização pelo Correspondente.
- (iii) Aplicação de multa diária em valor a ser criteriosamente decidido pela Diretoria até que a infração seja totalmente sanada.
- (iv) Encerramento do contrato:
O encerramento do contrato implica na rescisão contratual com o Correspondente Cambial por meio de notificação judicial ou extrajudicial.

Em quaisquer casos caberá à Diretoria da Moneycorp a definição da medida administrativa a ser aplicada. Ainda, o encerramento do contrato, e conseqüentemente o término da relação comercial implicará na exclusão do vínculo da Instituição com o Correspondente perante o Banco Central por meio do UNICAD, podendo, a depender da gravidade da infração, ocorrer a comunicação às autoridades competentes.

9. Treinamento

Os Correspondentes Cambiais e seus respectivos colaboradores somente estarão habilitados e serão considerados capacitados para prestar os serviços contratados por conta e ordem da Moneycorp, após receberem, realizarem a leitura e declararem a compreensão dos seguintes documentos internos da Moneycorp:

- (i) Código de Ética e Conduta;
- (ii) Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- (iii) Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro;
- (iv) Demais políticas e procedimentos específicos previamente definidos pela Moneycorp antes de sua aplicabilidade e cobrança aos Correspondentes, sendo que os Correspondentes Cambiais serão responsáveis pela divulgação e confirmação de compreensão dos supramencionados documentos junto aos seus colaboradores, com evidências comprobatórias da disseminação destas informações.

A qualquer momento a Moneycorp poderá realizar ou exigir treinamentos ou certificações específicas como evidência de capacitação ou formação específicas do Correspondente Cambial e/ou de seus colaboradores.

10. Documentação exigida:

- Balanço e DRE (ou documento financeiro equivalente) será obrigatório nos casos em que os indicadores atingirem o volume de R\$ 500.000,00 em comissão (anualmente). Deverá ser verificado mensalmente com a controladoria os volumes atingidos pelos indicadores.
- Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelo representante legal.
- Comprovante de endereço com emissão de até 90 dias.
- Última alteração consolidada, ou Estatuto Social e última Ata de Eleição da Diretoria.
- Contrato de indicação devidamente assinado pelas partes.
- Balanço Patrimonial e DRE - Demonstração de Resultado do Exercício do último exercício, devidamente assinados pelo representante legal e contador.
- Documento de identificação dos representantes, independente do capital social.
- Relatório de visita.
- Realização de EDD pelo Grupo, se necessário.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

11. Processo de Monitoramento

A Moneycorp dispensa especial atenção a Operação e Propostas de Operações, que:

- Indicar risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Indicar risco de dano a bens e direitos socioambientais;
- Contenha indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro;
- Não identifique o Beneficiário Final;
- Receba ou Transfira fundos de países ou territórios que apliquem insuficientemente as recomendações do GAFI;
- Mantenha informações do cliente estejam desatualizadas.

O sistema de monitoramento utilizado pela Moneycorp possui regras parametrizadas com o objetivo de identificar o envolvimento do cliente em listas restritivas, atipicidade nas transações financeiras, atipicidades nos dados cadastrais e PEP com base nas situações listadas na Carta Circular Bacen 4.001/20. Para que o cliente seja alertado no sistema, é necessário que sua movimentação/perfil se enquadre nas regras parametrizadas. Estes alertas ocorrem de acordo com o risco do produto, capacidade financeira do cliente X transações, localização e tipo de atividade/negócio.

A Área do Back e Comercial, sempre que cabível, é contatada para auxiliar a esclarecer a movimentação financeira e prestar informações acerca do cliente.

Após análise do alerta, bem como da documentação da operação, concluindo-se pela normalidade da transação, os alertas são arquivados. Havendo confirmação de indícios de operações ou situações suspeitas é elaborado um dossiê que ensejará em uma comunicação ao COAF, se aplicável. Em alguns casos, dependendo da gravidade, o relacionamento com o cliente pode ser encerrado.

As regras parametrizadas obedecem ao rol de operações e situações descritas na Carta Circular Bacen 4.001/20 e período para geração de alertas não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Todas as decisões ficam armazenados no sistema de monitoramento ou registradas e assinadas em atas para futuras consultas.

Para os Correspondentes Cambiais será realizado o processo de EDD (Enhanced Due Diligence) que tem como objetivo realizar, presencialmente ou remotamente, através de informações complementares solicitadas pelas equipes de PLD e Compliance, a coleta de informações detalhadas e complementares sobre seus relacionamentos como Correspondentes Cambiais de outras instituições, de seus clientes e operações mais críticas ou arriscadas e que devam ser usados quando a Due Diligence padrão não for suficiente.

A Moneycorp comunica tempestivamente ao Banco Central do Brasil (Bacen), sem prévio aviso, os sancionados.

12. Considerações Complementares

- Esta Política abrange, tão-somente, os tipos de correspondentes que realizam indicações de cliente para operações de câmbio e a recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.
- Toda regra de atuação deve e deverá observar as disposições legais vigentes e aplicáveis às operações de câmbio e à prestação de serviços de Correspondente, incluindo, mas não se limitando, as Circulares BACEN n.º 3.978/20, 4.001/20 e 3.390/08, bem como as Resoluções CMN n.º 4.935/2021 e 4.557/17, conforme alteradas de tempos em tempos.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir em decorrência do presente Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes das atividades aqui descritas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, devendo ser pagos por este ou pela respectiva fonte pagadora, quando atribuída a esta última a condição de responsável pela retenção e recolhimento, nos termos da legislação aplicável.
- A relação com o Correspondente Cambial com a Moneycorp Brasil está amparada pelas regras da Lei Geral de Proteção de Dados com a obrigação de seguir o regulamento da Lei e a manter as Informações Confidenciais em local seguro e totalmente segregadas das demais informações salvo diante da necessidade de compartilhar tais informações por força de Lei.
- Todo correspondente cambial deverá necessariamente passar pelas etapas de aprovação: (i) Comercial (ii) Esteira de Onboarding (iii) jurídico na formalização do contrato (iv) background check (v) etapas (quando aplicável) junto aos comitês internos específicos (vi) validação de riscos, PLD e Compliance.
- Contrato será obrigatoriamente assinado previamente ao início da relação comercial.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE CAMBIAL

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas e qualificadas (doravante denominadas "Partes", quando referidas em conjunto, ou, indistinta e individualmente, "Parte"), de um lado:

- I. **MONEYCORP BANCO DE CÂMBIO S.A.**, instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 7º andar, conj. 71/72, Bairro Itaim, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 08.609.934/0001-37, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "Contratante"; e, de outro lado,
- II. [●], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de [●], Estado do [●], [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [●], neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente "Contratada".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Contratante é instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e, portanto, pode operar no mercado de câmbio;
- (ii) A Contratada é sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos da Resolução CMN n.º 4.935 de 29 de julho de 2021, podendo assim ser contratada na condição de correspondente no território brasileiro ("Correspondente");
- (iii) A Contratada deseja atuar como correspondente da Contratante, em conformidade com os termos da Resolução CMN n.º 4.935/21 e as determinações deste contrato;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente em Operações de Câmbio no País ("Contrato"), o que fazem de acordo com os termos e condições a seguir.

1. DOMICÍLIO BANCÁRIO

1.1. A Contratada, neste ato, declara e cadastra, como seu domicílio bancário, comprometendo-se a informar imediatamente a Contratante, em caso de alteração desse domicílio:

Nome e número do Banco:
Agência e Dígito:
Conta e Dígito:
Tipo de conta:

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Correspondente em operações de câmbio no País, pela Contratada à Contratante, envolvendo exclusivamente uma ou mais das seguintes atividades, nos termos da Resolução CMN n.º 4.935/2021 ("Serviços"):

- (i) recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio; e
- (ii) coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.
- 2.1.1. A Contratante, a seu exclusivo critério, está autorizada a modificar o rol de atividades exercidas pela Contratada, conforme item 2.1, seja esta alteração para retirar ou adicionar atividades.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

2.1.2. Todas as operações objeto deste Contrato devem e deverão observar as disposições legais vigentes e aplicáveis às operações de câmbio e à prestação de serviços de Correspondente, incluindo, mas não se limitando, as Circulares BACEN n.º 3.978/20, 4.001/20 e 3.390/08, bem como as Resoluções CMN n.º 4.935/2021 e 4.557/17, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.2. O presente Contrato e o início da prestação de Serviços estão condicionados à prévia integração, entre o Contratante e a Contratada, dos sistemas, alinhamento de procedimentos operacionais.

2.2.1. A Contratada não será responsável por alocar recursos próprios na cadeia para liquidação de Operações no âmbito do Contrato, os quais serão integralmente arcados pela Contratante.

2.3. As características dos produtos oferecidos pela Contratante, tais como condições comerciais para a realização das Operações, encargos, formas de remuneração, condições serão sempre definidas pela Contratante, respeitadas as condições acordadas com a Contratada. Para os fins do presente, “Operações” compreende todas as operações de câmbio e/ou remessas de recursos cursadas, registradas, realizadas, liquidadas ou de qualquer outra forma facilitadas pela Contratante como resultado dos Serviços e em razão do presente Contrato.

2.4. A Contratante comunicará o Banco Central do Brasil (“BACEN”), através da plataforma UNICAD ou outra compatível, sobre o início, qualquer atualização e o encerramento dos serviços objeto deste Contrato, discriminando todo e quaisquer detalhes presentes ou derivados deste.

3. REMUNERAÇÃO E CUSTOS

3.1. A Contratada fará jus à remuneração ajustada com a Contratante conforme descrita no Anexo I ao presente Contrato (sendo a remuneração ali descrita doravante referida por “Remuneração”).

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se obriga a manter, pelo prazo legal, a guarda e conservação de toda e qualquer documentação relacionada aos Serviços prestados, inclusive os documentos fiscais, obrigando-se a entregá-los em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação feita pelo Contratante.

4.2. A Contratada deverá, na medida do quanto aplicável à prestação dos Serviços, independentemente se por via API ou meio físico:

- (i) prospectar e atender clientes e usuários, auxiliar na correta formalização das Operações, conferindo os documentos apresentados pelos clientes;
- (ii) coletar e processar os dados, por meios próprios ou por meio de infraestrutura licenciada, responsabilizando-se pelo tratamento, segurança e sigilo das informações e dados pessoais de clientes;
- (iii) arcar com os custos necessários para manter estrutura física e material adequado para o desenvolvimento dos Serviços, sem prejuízo do disposto no Anexo I ao presente;
- (iv) executar os Serviços contratados conforme as especificações, padrões de qualidade e normas operacionais da Contratante, bem como apresentar aos seus clientes os produtos disponíveis, tabelas de tarifas, taxas e demais informações definidas e fornecidas previamente pela Contratante;
- (v) cumprir o plano de qualidade do atendimento da Contratante, com as medidas administrativas, de segurança, de sigilo bancário e em observância às normas e legislações atinentes à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e antiterrorismo vigentes;

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- (vi) manter vínculo empregatício ou contratual com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários, observado o objeto da presente contratação;
- (vii) divulgar sua condição de Correspondente prestador de serviços da Contratante em seu *sítio eletrônico, aplicativo, outra plataforma de comunicação em rede ou painel físico no local onde são prestados atendimentos*, que conterà, no mínimo, a denominação como é conhecido no mercado, a descrição dos produtos e serviços oferecidos em nome da Contratante e os canais de contato dos serviços de atendimento ao consumidor e de Ouvidoria da Contratante;
- (viii) disponibilizar atendimento *on-line* e/ou presencial aos clientes e usuários sobre as demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, e encaminhá-las de imediato à Contratante quando as questões não puderem ser resolvidas por sua equipe;
- (ix) para fins de atendimento e fiscalização, permitir o acesso tempestivo dos representantes da Contratante e do BCB aos documentos relacionados à prestação dos Serviços;
- (x) observar estritamente os termos da regulamentação que trata da atividade de Correspondente no país, especialmente a Resolução CMN nº 4.935/21, as Políticas de Atuação e de Compliance da Contratante, além de toda e qualquer norma, lei ou regulamento aplicável às operações de câmbio;
- (xi) não manter qualquer subordinação ou pessoalidade que venha a caracterizar vínculo empregatício com os empregados, dirigentes, prepostos ou terceiros contratados pela Contratante;
- (xii) tomar as medidas para o fim de reconhecer judicial e/ou extrajudicialmente, a inexistência de vínculo empregatício entre as pessoas da sua equipe e a Contratante, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas, inclusive com eventuais honorários advocatícios de responsabilidade da Contratante, custos, encargos e obrigações legais, notadamente as de natureza trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária, civil, ainda que não pecuniárias;
- (xiii) assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos celebrados com seus colaboradores, bem como respectivos encargos decorrentes, inclusive pagamentos, indenizações, multas e outras cominações ou penalidades eventualmente advindas de não pagamentos ou infrações cometidas, demandas judiciais e quaisquer outras medidas propostas, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, em relação a tais contratações, e havendo condenação a Contratada compromete-se à arcar integralmente;
- (xiv) notificar a Contratante, imediatamente, sobre ações movidas por seu pessoal e que o afete ou possa afetar, ainda que caso ajuizada somente contra a Contratada, mesmo após a extinção deste Contrato;
- (xv) utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas de comum acordo com a Contratante, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de câmbio, cálculo de Valor Efetivo Total (VET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do Contratante;
- (xvi) divulgar os endereços dos pontos de atendimento ao público, se aplicável, bem como a identificação de seus sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis, e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ;

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- (xvii) emitir os documentos fiscais pertinentes, por ocasião do pagamento da Remuneração recebida pela prestação dos Serviços;
 - (xviii) estar inscrito no regime tributário adequado à prestação dos Serviços, recolhendo os respectivos tributos nos termos da legislação vigente;
 - (xix) ter e fornecer infraestrutura necessária à prestação dos Serviços através da Plataforma, inclusive tecnológica, que garanta a integridade, segurança, sigilo e continuidade dos Serviços, ressalvadas eventuais interrupções de permanência do sítio eletrônico *on-line* por razões alheias à vontade da Contratada ou Contratante, ou em razão de eventos da natureza imprevisível e ou inevitável;
 - (xx) responsabilizar-se pela segurança e integridade dos documentos pertinentes aos Serviços em seu ambiente operacional, bem como das mensagens eletrônicas enviadas à Contratante e suas respectivas confirmações de recebimento, enviadas pela Contratante;
 - (xxi) observar por si, por seus empregados ou contratados ou prepostos, as disposições legais relativas a sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dos Serviços;
 - (xxii) manter durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal e/ou societária, fornecendo à Contratante os documentos comprobatórios dessa regularidade, nos termos da legislação aplicável, em 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim comprovadamente exigido pela autoridade competente;
 - (xxiii) arcar com todas as despesas de deslocamento, viagens, transporte, alimentação, hospedagens, diárias e seguros do seu pessoal necessárias à execução dos Serviços;
 - (xxiv) manter atualizados, por meio de envio de documentos vigentes à Contratante, os dados relativos à sua composição societária, bem como os dados cadastrais definidos pela Contratante na data deste Contrato;
 - (xxv) permitir o treinamento operacional para todos os seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços deste Contrato, mantendo-os constantemente atualizados com as melhores práticas e as instruções das Políticas de Atuação e Compliance da Contratante;
 - (xxvi) adicionalmente aos treinamentos realizados pela Contratante, comprometer-se a instruir e capacitar seus colaboradores atuais, bem como os que vierem a ser contratados durante o período de vigência deste Contrato, quanto aos temas do mercado de câmbio, em especial o conteúdo de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proteção de dados pessoais;
 - (xxvii) Estar ciente e respeitar as disposições do Código de Conduta da Contratante, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos, normas e regimentos internos os quais a Contratada se obriga a cumprir, inclusive por seus colaboradores, prepostos e subcontratados.
- 4.2.1. A responsabilidade de que trata o item (xiii) acima subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento judicial equivocado de vínculo trabalhista de seus profissionais com a Contratante e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aplicando-se a mesma obrigação aqui prevista à Contratante, no caso de necessidade de reconhecimento, judicial e/ou extrajudicialmente, da inexistência de vínculo empregatício entre os membros da equipe da Contratante e a Contratada e reconhecimento judicial equivocado.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

5. VEDAÇÕES AO CORRESPONDENTE

5.1. É vedado à Contratada:

- (i) efetuar adiantamentos a clientes por conta de recursos a serem eventualmente liberados pela Contratante;
- (ii) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às Operações realizadas, ou cobrar, por conta própria, a qualquer título, valor a elas relacionado (exceção feita à consultoria técnica porventura prestada diretamente pela Contratada aos Clientes);
- (iii) figurar como garantidor, inclusive como coobrigado, nas Operações ou prestar qualquer tipo de garantia nas Operações, conforme aplicável;
- (iv) utilizar o nome ou a marca do Contratante sem sua expressa e prévia anuência, exceto na forma definida no presente Contrato;
- (v) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e ou obrigações constantes do presente Contrato, total ou parcialmente;
- (vi) substabelecer o presente Contrato no tocante às atividades de atendimento em operações de câmbio; e
- (vii) utilizar instalações físicas com padrão arquitetônico, logomarca e placas similares às da Contratante.
- (viii) Atuar, em conta própria ou através de terceiros, nas operações privativas de instituições financeiras ou outras vedadas pela legislação vigente, conforme Art. 14, inciso XIV da Resolução CMN nº 4.935/21.
- (ix) fraudar, alterar ou de qualquer maneira forjar dados de clientes e usuários quando da coleta, arquivamento ou transmissão das informações à Contratante.
- (x) utilizar os sistemas da Contratante, quando possuir acesso a tal, fora das instruções de uso indicadas na Política de Atuação de Correspondentes, nos treinamentos realizados pela Contratante e no presente Contrato.
- (xi) tratar dados pessoais coletados de clientes, usuários e colaboradores/representantes da Contratante para qualquer fim que não aqueles indicados no presente contrato. Todo e qualquer tratamento de dados fora do escopo de atividades previstas nesta minuta, e, portanto, munido de base legal correspondente, depende inteiramente da coleta do consentimento expresso e individual do titular.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante deverá:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelo atendimento prestado aos clientes por meio da Contratada, garantindo a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das Operações recepcionadas e/ou encaminhadas por meio da Contratada, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas Operações;
- (ii) analisar a documentação dos clientes encaminhada pela Contratada em tempo hábil para a liberação das Operações para os clientes, sem prejuízo das obrigações da Contratada;

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- (iii) fornecer o material de promoção, divulgação e demonstração das Operações, seus respectivos modelos de contratos, formulários e planilhas, manuais operacionais e técnicos, plano de qualidade, bem como tabela de tarifas e painel a serem afixados pela Contratada em suas instalações de atendimento ao público, se aplicável;
- (iv) colocar à disposição da Contratada documentação técnica adequada e manter o canal de comunicação permanente para prestar os esclarecimentos sobre seus produtos e serviços;
- (v) tomar as medidas para o fim de reconhecer, judicial e extrajudicialmente, a inexistência de vínculo empregatício entre os funcionários de sua equipe e a Contratada, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas, inclusive com eventuais honorários advocatícios de responsabilidade da Contratada, custos, encargos e obrigações legais, notadamente as de natureza trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária, civil, ainda que não pecuniárias;
- (vi) assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos celebrados com seus colaboradores, bem como respectivos encargos decorrentes, inclusive pagamentos, indenizações, multas e outras cominações ou penalidades eventualmente advindas de não pagamentos ou infrações cometidas, demandas judiciais e quaisquer outras medidas propostas, eximindo a Contratada de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, em relação a tais contratações, e havendo condenação a Contratante compromete-se à arcar integralmente;
- (vii) divulgar em sua página da internet e a todos os interessados o endereço, CNPJ, razão ou denominação social e nome fantasia da Contratada, bem como todos os meios de atendimento ao cliente ou consumidor, sobre os serviços a que este está habilitado a prestar;
- (viii) manter seus equipamentos, infraestrutura e sistemas de comunicação em pleno e satisfatório funcionamento, de modo a assegurar níveis satisfatórios de desempenho e disponibilidade, conforme práticas de mercado, bem como garantir a integridade, segurança, sigilo e continuidade das Operações;
- (ix) promover, às suas expensas, os constantes investimentos, desenvolvimentos e melhorias necessárias para integração tecnológica dos seus sistemas e processos com aqueles da Contratada, bem outros necessários para constantes aprimoramentos dos Serviços por meio da Plataforma, com a contratação de mão de obra própria com a capacitação necessária para tanto;
- (x) assessorar a Contratada no que tange à configuração de seus sistemas digitais, para que estejam e permaneçam interligados aos do Contratante, de modo que a Contratada possa ter acesso aos sistemas necessários para executar os Serviços;
- (xi) orientar a Contratada, por escrito, sobre todos os procedimentos que a Contratada deve seguir para fins da prestação dos Serviços;
- (xii) observar as normas do BACEN e toda a legislação aplicável às Operações objeto deste Contrato;
- (xiii) encaminhar à Contratada via e-mail e correio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento e/ou recebimento, qualquer denúncia, intimação, processo, auto de infração ou reclamação de clientes junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou BACEN, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário e/ou BACEN, em que a Contratada seja mencionada ou que versem sobre os Serviços;
- (xiv) arcar com todas as despesas de deslocamento, viagens, transporte, alimentação, hospedagens, diárias e seguros do seu pessoal relacionadas ao presente Contrato; e

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- (xv) manter a devida autorização de instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio, nos termos das normas expedidas pelo BACEN.
- (xvi) Realizar acertos financeiros junto à Contratada, no máximo a cada 2 (dois) dias úteis, nos moldes do Art. 14, inciso V da Resolução CMN N° 4.935/21.

6.1.1. A responsabilidade de que trata o item (v) acima subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento judicial equivocado de vínculo trabalhista de seus profissionais com a Contratada e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aplicando-se a mesma obrigação aqui prevista à Contratada, no caso de necessidade de reconhecimento, judicial e/ou extrajudicialmente, da inexistência de vínculo empregatício entre os membros da equipe do Contratante e a Contratada e reconhecimento judicial equivocado.

7. INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

7.1. A Contratada se obriga a prestar os Serviços ao Contratante sem qualquer forma de exclusividade. Da mesma forma, a Contratada não terá exclusividade na prestação de serviços de correspondente cambial para a Contratante.

8. VIGÊNCIA E DENÚNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por 2 (dois) anos, prorrogáveis por períodos idênticos e sucessivos, a partir de sua assinatura, até que uma das partes notifique a outra pela rescisão do Contrato, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo certo que neste interregno as Partes deverão cumprir fielmente o disposto no presente Contrato para assegurar a continuidade das Operações e a manutenção da prestação dos Serviços por parte da Contratada e cumprimento das obrigações da Contratante aqui previstas, devendo a Contratante manter a Contratada como Correspondente, em bases não exclusivas, durante tal período, e realizar o pagamento da Remuneração nos termos aqui previstos.

8.2. Ao término do Contrato, a Contratada deverá devolver à Contratante todos os equipamentos, infraestrutura e documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder, bem como excluir as informações de acesso aos eventuais sistemas da Contratante colocados à sua disposição em até 10 (dez) dias a contar da data efetiva rescisão/resilição, sob pena do pagamento da multa diária prevista no item 9.5.

9. RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. O presente Contrato poderá, a critério da Parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento da Remuneração devida:

- (i) se, verificada a inadimplência, total ou parcial, de qualquer das disposições deste Contrato e/ou de seus anexos e/ou de outros acordos celebrados entre as Partes, e a Parte inadimplente deixar de sanar ou remediar referida violação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido;
- (ii) na hipótese de decretação de falência de qualquer uma das Partes, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de autofalência, realizado por qualquer uma das Partes ou, ainda, em caso de Regime de Administração Especial Temporária, liquidação extrajudicial, intervenção de órgão regulador e/ou fiscalizador de qualquer uma das Partes, conforme aplicável;
- (iii) por motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de parte dos Serviços ora contratados, de forma definitiva, ou por tempo superior a 3 (três) meses;

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- (iv) a rescisão de quaisquer dos instrumentos firmados entre o Contratante e a Contratada nos termos dos referidos contratos;
- (v) descumprimento, comprovado por uma decisão final condenatória, em sede administrativa ou judicial de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613/98, da Lei nº 12.529/11, da Lei nº 12.846/13, do US Foreign Corrupt Practices Act e do UK Bribery Act, se aplicáveis; e/ou
- (vi) inobservância reiterada das normas em vigor referentes a prevenção à lavagem de dinheiro nos termos da regulamentação emitida pelo BACEN na implementação e execução do presente instrumento;
- (vii) quebra da confidencialidade de dados e informações, bem como o tratamento de dados fora dos moldes previstos neste Contrato e no Contrato de Tratamento de Dados celebrado;
- (viii) se a Contratada não for aprovada nos procedimentos periódicos de *due diligence* da Contratante;
- (ix) quando o relacionamento comercial representar risco legal, regulatório ou administrativo, ou se houver direto descumprimento das Políticas, instruções e demais materiais da Contratante.
- (x) a prática de atos que de qualquer maneira causem ou tenham o potencial de causar danos à boa imagem da outra parte, sejam estes intencionais ou não.

9.2. Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar a Contratante, prontamente, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informando uma estimativa de sua duração e do impacto na execução das suas obrigações.

9.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 9.2 acima, a Contratada deverá adotar as medidas para corrigir ou minimizar as consequências da ocorrência, visando retomar os Serviços o mais brevemente possível, e informar o Contratante das providências que foram tomadas. Nos casos em que a ocorrência seja comprovadamente insuperável, a Contratada não será responsável por quaisquer perdas e danos decorrentes da ocorrência de que trata esta Cláusula 9.2.

9.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior que atinja qualquer das Partes, nos termos do item (iii) da Cláusula 9.1 acima, a Contratada fará jus à Remuneração devida pelos Serviços prestados até a data da ocorrência do fato que inviabilizou a prestação dos Serviços.

9.4. A violação de qualquer das cláusulas deste Contrato, respeitado o “prazo de Cura” quando este for aplicável, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10 (dez) vezes o valor da última remuneração paga à Contratada sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato.

9.5. Sem prejuízo à multa prevista no item 9.4 e as demais disposições deste Contrato, não optando pela rescisão da minuta, a Contratante pode, em casos de não conformidade com as determinações da Política de Atuação do Correspondente ou as legislações e resoluções do BACEN vigentes, aplicar as seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão do recebimento de novas operações pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

- (iii) Suspensão do recebimento de novas operações pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- (iv) Aplicação de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até que a infração seja totalmente sanada.

10. TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir em decorrência do presente Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes das atividades aqui descritas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, devendo ser pagos por este ou pela respectiva fonte pagadora, quando atribuída a esta última a condição de responsável pela retenção e recolhimento, nos termos da legislação aplicável.

11. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO BANCÁRIO E RESTRIÇÕES

11.1. As Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Contrato, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a Informações Confidenciais.

11.2. Para fins do presente Contrato, “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao objeto deste Contrato ou informações relacionadas às atividades das Partes, de seus empregados, contratados, clientes ou de terceiros, assim identificados, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) por uma Parte, através de sócios, gerentes, diretores, empregados ou prepostos à outra Parte.

11.3. As Partes concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das Informações Confidenciais a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Contrato, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou mediante autorização da Parte proprietária das Informações Confidenciais.

11.4. As Partes concordam em manter as Informações Confidenciais em local seguro e totalmente segregadas das demais informações suas, e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, às Informações Confidenciais, salvo diante da necessidade de compartilhar tais informações com empresas afiliadas para cumprir os fins do Contrato.

11.5. O dever de sigilo estabelecido no item acima, com relação às Informações Confidenciais, não será aplicável a quaisquer Informações Confidenciais que (a) anteriormente ao seu recebimento sejam de domínio público, (b) após o seu recebimento tornem-se de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato, ou (c) devam ser reveladas por força de lei ou ordem de autoridade competente.

11.6. Os deveres de sigilo e de confidencialidade previstos nesta Cláusula subsistirão mesmo após o encerramento ou rescisão do presente Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados de seu término, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.

11.7. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio deste Contrato ou pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

11.8. Em relação ao sistema informatizado disponibilizado, a Contratada se obriga a observar fielmente à “Política de Segurança da Informação” da Contratante, tempestivamente disponibilizada por este.

11.8.1. As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais e/ou administrativas, fornecendo informações prestando assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos de violações de segurança verificadas na execução do Contrato.

11.9. Se, por determinação judicial ou de autoridade administrativa, uma Parte for obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial ou protegida pelo sigilo bancário, deverá comunicar, por escrito, a outra Parte, o inteiro teor da ordem administrativa ou judicial, para que esta, dentro do prazo legal para o cumprimento, conforme o caso, adote as medidas judiciais que julgarem cabíveis, porém sem prejuízo do cumprimento, da respectiva determinação judicial ou de autoridade administrativa.

11.10. Durante o período de vigência deste Contrato e por um período adicional de 12 (doze) meses após o término do prazo de vigência (“Período de Restrição”), as Partes, por si e suas Afiliadas, direta ou indiretamente, de qualquer forma ou sob qualquer condição, se comprometem a não contratar, empregar, envolver, aliciar ou incitar a deixar de prestar serviços, seja iniciando novo contrato ou como cessionário de um contrato já existente, de qualquer maneira ou condição, para qualquer cargo ou função, qualquer pessoa que:

- (i) seja empregado, sócio, acionista, consultor, autônomo, prestador de serviços direto, diretor ou administrador da outra Parte ou de quaisquer de suas Afiliadas ou;
- (ii) tenha sido empregado, sócio, acionista, consultor, autônomo, prestador de serviços, autônomo, diretor ou administrador da outra Parte ou suas Afiliadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do Período Restrição.

11.10.1. Para fins deste Contrato, “Afiliadas” significa, com relação a qualquer pessoa, uma pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; “Controle” significa e os seus termos derivados, tal como “Controlada”, “Controlar” e “Controladora”, significam a titularidade e o exercício do poder de determinar a gestão, a escolha da maioria dos administradores e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, inclusive, mas sem limitação, (i) por meio da propriedade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador de referido fundo de investimento; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma.”

12. DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes, por si, por seus funcionários, colaboradores, e representantes, obrigam-se a observar e cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a uma pessoa física e/ou jurídica (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas sobre proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de transferência internacional de dados.

12.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.10, cada Parte continuará sendo controladora e/ou operadora, conforme o caso, dos Dados Pessoais que estiverem em sua posse, além de ser responsável por qualquer compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros no âmbito deste Contrato.

12.3. As partes, quanto aos dados de clientes e usuários tratados no âmbito da execução das atividades aqui previstas, confirmam a condição de Co-Controladoras de dados, assumindo então as obrigações previstas na legislação vigente e no Contrato de Co-Controladoria de dados celebrado.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

12.4. Cada Parte deverá monitorar por meios adequados sua própria conformidade e a de seus operadores, além da conduta de seus funcionários, colaboradores e representantes, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

12.5. As Partes devem tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial. Ainda que resolvido ou rescindido o Contrato, e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução, as Partes manterão os Dados Pessoais de acordo com o prazo previsto na Lei Geral de Proteção de Dados e/ou demais normas e regras aplicáveis ao desempenho de suas atividades, bem como todas as informações e documentos relacionados aos Serviços objeto do presente Contrato, inclusive para atendimento de clientes.

12.6. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, assegurados na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. Caso uma das Partes receba uma solicitação de Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável sobre a solicitação recebida, para que esta atenda a solicitação no prazo aplicável.

12.7.1. A Parte que der causa à outra a danos materiais ou demais penalidades decorrentes da demora injustificada no envio da notificação à Parte contrária, que impossibilite o atendimento dentro do prazo previsto em lei da solicitação do Titular do Dados, ficará obrigada a arcar com todos os prejuízos sofridos à outra em razão da sua desídia.

12.8. Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias ao fiel cumprimento deste, para a prestação dos Serviços a que se destinam o objeto do Contrato, desenvolvimento de novos produtos a serem explorados no âmbito do Contrato e/ou atendimento de clientes (nesse caso, ainda que após o término do presente Contrato), sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

13.1 As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- (i) respeitam os direitos fundamentais de seus empregados e, em especial, não exploraram trabalho forçado ou análogo a de escravo, tampouco não contratam, sob hipótese alguma, mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, seja diretamente ou indiretamente, durante a vigência do presente Contrato;
- (ii) observam a legislação relacionada à saúde, à segurança e à prevenção de acidentes de seus empregados, garantindo um ambiente de trabalho seguro;
- (iii) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e detêm as aprovações e autorizações pertinentes à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (iv) estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e
- (v) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

13.2 As Partes devem assegurar a liberdade de associação de seus empregados ou contratados, não permitir qualquer tipo de discriminação no exercício das atividades e, também, não fazer distinção de raça, cor, gênero, idade, credo político ou religioso, condão físico ou social.

13.3 A Contratada declara que tem pleno conhecimento de que a realização por sua própria conta das operações privativas de instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeitará a Contratada às penalidades previstas nas Leis n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, quando for o caso.

14. MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAIS

14.1. Cada Parte, por seus representantes, declara, garante e compromete-se, em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

- (i) não violou e compromete-se a não violar a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas alterações (“Lei Anticorrupção”) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e que lhes sejam aplicáveis;
- (ii) seus conselheiros, administradores e diretores, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais e estrangeiras, bem como aquelas relacionadas a antiterrorismo, conforme e na medida que lhes sejam aplicáveis; e
- (iii) abster-se-á da prática de qualquer conduta indevida, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, que venha a favorecer uma à outra, quaisquer das empresas do seu respectivo grupo econômico e/ou terceiros.

14.2. Cada Parte deverá exigir que seus colaboradores, agentes e subcontratados que atuem no desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato cumpram com as obrigações acima mencionadas.

14.3. Em consonância às disposições referidas na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998 e suas alterações, na Lei Anticorrupção, e no Decreto Federal n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, as Partes declaram possuir códigos e políticas próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, bem como programas de *Compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações às referidas legislações e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

14.4. As Partes declaram e garantem que observam a legislação socioambiental, devendo cada uma, se assim exigido pela legislação, possuir política ambiental eficaz, utilizando as melhores técnicas disponíveis, aplicável em todos os níveis da empresa, sempre com compromisso contínuo com a melhoria do desempenho ambiental e a redução de desperdício.

14.5. As Partes deverão cumprir, durante toda a vigência do presente Contrato, toda legislação ou norma ambiental aplicável às suas atividades, se houver, incluindo aquelas relacionadas à manipulação, reciclagem, eliminação e disposição de materiais perigosos.

14.6. As Partes declaram que, cada uma, envidará seus melhores esforços para que seus fornecedores, parceiros e colaboradores contribuam com a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências no mercado de trabalho, devendo possuir e/ou promover, conforme o caso, políticas e campanhas nesse sentido.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

15. PUBLICIDADE

15.1. Os serviços contratados no âmbito deste Contrato, serão prestados e comercializados genericamente pela Contratada, sob marca de sua propriedade, mas necessariamente identificando o mesmo como prestador de serviços de Correspondente no País, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/21, incluindo os documentos e formulários fornecidos ao público.

15.2. Todas as campanhas publicitárias e promocionais que eventualmente possam existir, envolvendo a prestação dos Serviços, poderão ser veiculadas pela Contratada sem qualquer anuência prévia do Contratante, desde que tais campanhas não contenham qualquer informação a respeito do Contratante (exceto menção à atuação da Contratada na qualidade de Correspondente do Contratante). Para esses fins, o Contratante deverá informar a Contratada, previamente à celebração do Termo de Autorização, a denominação e símbolo visual a serem utilizados em tais campanhas.

15.2.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, as Partes acordam que qualquer campanha promocional ou publicitária que contenha informações do Contratante adicionais à mera menção da condição de Correspondente do Contratante, dependerão de prévia anuência do Contratante.

15.3. As despesas necessárias decorrentes de campanhas publicitárias da Contratada nos termos da Cláusula 15.2 acima, tais como: criação, produção, veiculação, dentre outros custos, serão arcadas exclusivamente pela Contratada, exceto se acordado de forma distinta com o Contratante.

15.4. As Partes se obrigam, mutuamente, a preservar as suas imagens, evitando envolvê-las em manifestações públicas, movimentos políticos e ou estudantis, religiosos, de greve etc.

15.5. Caberá a cada uma das Partes a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, com a prestação de Serviços objeto deste Contrato.

16. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E JURÍDICA À CONTRATADA

16.1. Nos termos da Resolução CMN n.º 4.935/21, a Contratante disponibilizará à Contratada e sua equipe de atendimento, documentação técnica adequada e canal de comunicação permanentemente com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os seus produtos e serviços ofertados pela Contratante.

16.2. O canal de comunicação ficará responsável pelo recebimento das demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços oferecidos, caso a Contratada não os solucione.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Com relação a todos e quaisquer direitos assegurados às Partes neste Contrato e na legislação aplicável, exceto quando expressamente previsto de modo diverso o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso no exercício, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e faculdades assegurados no presente Contrato será considerado mera liberalidade, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade, o exercício singular ou parcial do direito não impedirá o posterior exercício do restante desse e dos demais direitos, a renúncia do direito não será válida a menos que concedida por escrito e de maneira específica e a renúncia do direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito.

17.2 Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes, de forma que se qualquer de tais disposições for judicialmente declarada inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável, no todo ou em parte, a validade, a legalidade, a eficácia e a exequibilidade das demais

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

disposições deste Contrato não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas. Nesse caso, a interpretação do Contrato deverá ser feita de modo a preservar o sentido negocial e a intenção das Partes quando de sua redação, devendo as Partes envidar seus melhores esforços para de boa-fé substituir a disposição afetada por outra que atinja os mesmos objetivos e seja válida, legal, eficaz e exequível.

17.3 O Contratante e o BACEN poderão adotar medidas para a verificação da existência de fatos que, a seu respectivo critério, desabonem a Contratada ou seus administradores, estabelecendo medidas preventivas e corretivas que incluem a suspensão da prestação dos Serviços e a extinção deste Contrato.

17.4 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas quando realizadas por meio de cartas ou e-mails enviados para os endereços indicados no preâmbulo.

17.5 Todas as operações ou transações realizadas no âmbito deste Contrato que comportem serem realizadas por e-mail e ou outros meios eletrônicos, desde que comprovadamente seguros, e que assim já sejam realizadas conforme as melhores práticas de mercado, não eximem as Partes de suas obrigações de manterem arquivadas e devidamente comprovadas as referidas comunicações, pelo prazo legal estipulado, sendo caracterizados como seus fiéis-depositários, para todos os fins legais e de direito, os representantes legais das respectivas Partes.

17.6 O Contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento das Partes por meio de aditamento ao presente Contrato, a ser celebrado entre as Partes, que integrará este Contrato para todos os fins de direito, substituindo os acordos anteriormente realizados entre as Partes. A cessão ou transferência de direitos e obrigações por qualquer das Partes depende de prévia e expressa anuência da outra Parte.

17.7 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui um título executivo extrajudicial.

17.8 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando, além das Partes, seus herdeiros e sucessores.

18. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a se tornar, ressalvada a faculdade do autor optar pelo foro de domicílio do réu ou da situação dos bens deste.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar.

19.2. Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste Contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar, sendo certo que quaisquer de tais certificados será

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

19.3. As Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste Contrato.

As Partes assinam o presente Contrato, juntamente com as duas testemunhas abaixo, em formato digital, sendo qualquer via comprovadamente equivalente à versão digital assinada considerada uma via original, de igual teor e forma para todos os fins de direito.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

[●razão social contratada●]
[●representante(s) legal(is) contratada●]

MONEYCORP BANCO DE CÂMBIO S.A.
[●representante(s) legal(is) contratante●]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.

ANEXO I
REMUNERAÇÃO

1.1. A Contratante se compromete a pagar à Contratada remuneração variável desde já fixada no percentual equivalente a [●]% ([●] por cento) das Receitas Líquidas auferidas (“Remuneração”).

1.1.1 Para fins da presente Cláusula, “Receita Líquida” significa o resultado financeiro bruto auferido por Spreads e demais taxas, comissões ou remunerações cobradas em decorrência da realização de Operações (conforme definido no Contrato) por parte da Contratante, deduzindo-se os custos de PIS/COFINS (sobre o resultado financeiro líquido total no período aplicável); e “Spread” significa a diferença entre o preço oferecido ao usuário final e o preço de compra e/ou venda, conforme o caso, de moeda estrangeira no mercado pela Contratante (ou seja, o custo da tesouraria, sem quaisquer acréscimos ou desconto de tributos) multiplicada pelo valor financeiro da Operação.

1.2. Todos e quaisquer custos de mensageria e/ou remessadora, remunerações de Parceiros e Afiliados, bem como quaisquer valores porventura deduzidos no cômputo da Receita Líquida referidos no item 1.1.1 acima deverão ser previamente acordados entre as Partes.

1.3. A Contratante se obriga a pagar a Remuneração devida à Contratada com relação a cada mês calendário da seguinte forma: (i) a Contratante enviará à Contratada até o dia 07 (sete) do mês subsequente a relação da Remuneração devida pelas indicações realizada no mês anterior, devendo a Contratada enviar até o dia 15 (quinze) do mês a nota fiscal dos serviços à Contratante, e esta por sua vez, providenciará o pagamento da Remuneração até o dia 20 (vinte); ou (ii) a Contratante pagará a Remuneração no dia 05 (cinco) do mês subsequente às indicações realizadas se a Contratada enviar a respectiva nota fiscal após o dia 15 (quinze) e até o dia 30 (trinta) do mês.

1.3.1. Eventuais ajustes posteriores à emissão da nota fiscal que impactem no cálculo da Receita Líquida tomada por base (seja por demora no reprocessamento, mudanças na PTAX para cálculo de custos efetivamente cobrados etc.) serão tratados como ajustes de Remuneração do período imediatamente subsequente, de forma a não prejudicar o fluxo de pagamento acordado no item 1.3 acima e simplificar as transações entre partes.

1.3.2. Caso a Contratante levante qualquer dúvida com relação a qualquer nota fiscal, o que deverá ser feito por escrito, de forma justificada e fundamentada em até 1 (um) dia útil contado do recebimento, a Contratada deverá efetuar as correções eventualmente necessárias e submeterá uma nova nota fiscal à Contratante. O atraso na entrega ou erros ou ausência de informações no documento acarretará atraso no vencimento por igual número de dias sem qualquer atualização ou acréscimos moratórios.

1.3.3. A falta ou atraso, no todo ou em parte, do pagamento da Remuneração no respectivo vencimento previsto acima sujeitará o Contratante ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, e juros moratórios equivalentes a 1% ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data da efetiva liquidação do pagamento pendente.

Confidencialidade:

Este é um documento Interno. Contém informações confidenciais e de propriedade do Moneycorp Banco de Câmbio S/A. Seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação do Moneycorp Banco de Câmbio S/A.